



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS

Modalidade: Pregão- 1/2016

Tipo de julgamento: Menor preço – Global

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Projeto no Prédio da Sede da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito

*Edital de pregão para a contratação
de Empresa para o Execução de
Serviço descrito no objeto deste Edital*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DOM PEDRITO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h, do dia 29/12/2016**, na sede desta Câmara de Vereadores, localizada na Rua Bernardino Ângelo, 975, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de Empresa para Execução de Projeto para Aquisição e Instalação de Plataforma Elevatória Vertical Hidráulica para Acessibilidade na Câmara de Vereadores**, com entrega única, conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo do Projeto decorrente do Processo 69/2016, requisição nº 76/2016, **(anexo deste Edital)**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 185, de 07 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “Aquisição e Instalação de Plataforma Elevatória Vertical Hidráulica para Acessibilidade na Câmara de Vereadores. Entrega única, conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo do Projeto decorrente do Processo 69/2016, requisição nº 76/2016, **(anexo deste Edital).**

Especificações da Plataforma : Freio mecânico de segurança, com sensor elétrico, enclausuramento, Plataforma com acionamento Hidráulico, capacidade para transporte de 250 Kg ou 03 pessoas e dimensões suficientes para uma cadeira de rodas e seu acompanhante (dependendo do tipo de acesso), velocidade de 6m/min, portas de eixo vertical, possibilidade de deslocamento vertical descendente ser efetuado sem uso de energia elétrica (para casos de emergência) e estrutura autoportante.(Conforme Projeto).

Os produtos deverão obedecer as normas brasileiras vigentes (NBRISO93861, NBR 13994)



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

1.2 - O valor de referência do contrato importará em **R\$ 179.495,00 (Cento e setenta e nove reais, quatrocentos e noventa e cinco reais), contemplando mãe de obra, materiais, aquisições e instalações**, conforme Planilha Orçamentária.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2- Da Execução:

O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de Projeto decorrente do Processo 69/2016, requisição nº 76/2016, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, partes integrantes deste Edital como anexo. Além do disposto no memorial descritivo, compreende os seguintes serviços:

- a) Execução de Infra-Estrutura Básica para Instalações da **Plataforma Elevatória Vertical Hidráulica**.
- b) Anotação e pagamento das ART's necessárias a execução;
- c) Execução da limpeza necessárias à implantação das obras e serviços; sendo que este deverá ser realizado no período de expediente da Câmara de Vereadores, sendo das 7:30 às 17:00 diariamente. A Câmara de Vereadores não se responsabilizará por danos ou roubos de materiais que se faça necessário para a execução do serviço.
- d) Remoção e adaptação da cobertura existente na frente do Prédio da Câmara de Vereadores para que seja usado este local para instalação da Plataforma.
- e) Confecção do fosso para instalação da plataforma e abertura de duas portas para acesso no 2º e 3º pavimento.
- f) Nivelção de piso
- g) Execução de todos os treinamentos de uso da Plataforma solicitados pela Comissão de fiscalização;
- i) Execução dos serviços diversos e outros serviços citados no memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

3 – DA VISITA TÉCNICA

- 3.1. Os licitantes deverão ou não visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais das instalações, ressaltando que este item não será obrigatório para participação da Licitação.
- 3.2. A visita técnica poderá ser realizada no período de 19/12/2016 à 27/12/2016 em horário a ser agendado pelo telefone (53) 3243-3277.
- 3.3. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico (RT) devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação da Plataforma e todos os procedimentos necessários para realização do Serviço.
- 3.4. Esta visita será acompanhada por um servidor responsável designado pela Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, sendo considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.5. A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito prestará declaração de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.
- 3.6. Os questionamentos relativos à visita técnica deverão ser realizados por escrito, até as 13:00 horas do dia 28/12/2016, pessoalmente ou através do e-mail camaradpedrito@gmail.com.
- 3.7 Tendo a empresa vencedora feito a visita técnica ou não, fica responsável por realizar a obra tal qual esteja especificado no Projeto decorrente do Processo 69/2016, requisição nº 76/2016 tão logo após assinatura do Contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO
EDITAL DE PREGÃO Nº. 1/2016
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO
EDITAL DE PREGÃO Nº. 1/2016
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar **fora dos envelopes:**

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: No caso do item b.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (fotocópia comum, sem autenticação)

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N^o. 01 - PROPOSTA e N^o. 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As empresas que participarem apenas com a proposta inicial, não credenciando representante, deverão apresentar fora dos envelopes, **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** com firma reconhecida, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, bem como contrato social ou declaração de firma individual, **DEVIDAMENTE AUTENTICADOS**.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, procedência, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais,



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Serão desclassificadas as propostas de preços que, ao final da sessão de lances, ultrapassarem 10% sobre o valor que esta descrito em Planilha Orçamentária anexo neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

8.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 2% sobre o valor da menor oferta.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor preço - Unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta, salvo aquelas para correção de erros de digitação (que não interfiram no valor do objeto), que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02 (anexo III);

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

9.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

9.2.5.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

9.2.6.2 - Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito;

9.2.7 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

9.2.8 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito)

anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

9.2.9 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

9.2.10 - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.2.11 - As declarações mencionadas nos itens **9.2.4** à **9.2.6**, inclusive as constantes nos **Anexos II e V**, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

9.3 - Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

9.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.3.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.6 - Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

9.3.7 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.3.8 - A prova de regularidade será atualizada pela Comissão de Licitações no momento da apresentação dos documentos de habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou **certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

9.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 - Registro ou inscrição, no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante e de seus responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.5.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123).

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar 123).

9.8 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º da Lei Complementar 123).

9.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9.10 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.11 - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias a contar da expedição**, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de recuperação judicial.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

9.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias sucessivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

Serão desclassificadas as Empresas que participarem do Certame e não obedecerem às seguintes Cláusulas:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

a) Não apresentarem custo total dos serviços obedecendo ao valor de referência estabelecido em Planilha Orçamentária anexo deste, sendo considerado fator limitador percentual de 10%.

b) apresentarem preços com valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.1. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

12.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

12.3. Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

12.4 Será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.5 Será considerado empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, na hipótese da melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.7 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.8 Se todas as propostas forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

12.9 A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificado em primeiro lugar.

12.10.1. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.

12.10.2 Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

impedimento de qualquer participante para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.

12.11. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:

13.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela fiscalização, e depois de efetuados todos os treinamentos necessários, bem como recebida toda a documentação exigida e nos demais documentos contratuais, serão recebidos pela equipe de fiscalização através de “Termo de Recebimento”.

13.2. As obras e os serviços contratados serão recebidos pela Fiscalização ou pela comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento”, que é o documento hábil para liberação do pagamento da Obra.

13.3. A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura deste termo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

13.4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, se os serviços forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento do serviço”.

13.5. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao término do Serviço.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado somente após o término da obra, estando todo serviço finalizado. O prazo para o mesmo será de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento emitido pela comissão designada pela CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO.

14.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

14.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

14.4. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de eventual multa aplicada.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.6. Os pagamentos previstos nos item 9.1. efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados pro rata tempore, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.8. Os recursos financeiros referente a este Pregão 01/2016, correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.0000.01002- Aquisição de Imóvel e/ ou Construção, Ampliação, Adequação, Estruturação na Sede da Câmara 9-4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
--

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela fiscalização ou pela Comissão, e depois de efetuados todos os treinamentos necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, serão recebidos pela fiscalização ou pela Comissão através de “Termo de Recebimento Definitivo”.

15.2. A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, se os serviços foram executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” para posterior pagamento.

15.4. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

15.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.6. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

15.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

16. DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei. Sendo que a Execução do Projeto , objeto desta Licitação deverá ser concluída no prazo de 3 meses (noventa dias) a contar de sua assinatura.

17.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar o nome, Carteira de Identidade, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato, bem como o número da conta Jurídica, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

17.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, se assim lhe convier.

18. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato.

18.2. O preço contratual também poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2.1. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

18.2.2. Caberá ao contratado adjudicatário, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Dom Pedrito setor de Licitações, sito na Rua Bernardino Ângelo, 975, ou pelo telefone (53) 3243-3277, ou ainda pelo e-mail camaradpedrito@gmail.com, no horário compreendido entre as 7h30min e às 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, setor de Licitações.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.5.a) Para isso os documentos oriundos da internet deverão trazer no seu rodapé a indicação do site para verificação da autenticidade.

19.5.b) Este Setor de Licitações não reconhece como autênticas cópias de documentos previamente autenticados ou cópias de documentos emitidos por fax, a aceitação destes, esta condicionada a autenticação por Tabelião.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666- 93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.9. A licitante deverá atender ao disposto no Art. 9º, inciso I e III da Lei 8.666/93.

19.10. Quaisquer intenções de interposição de recursos que visem a impugnação a este Edital, deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral desta Câmara de Vereadores no prazo legal previsto no Art 41, § 1º da Lei 8666/93.

19.11. Após a homologação a ata encontrar-se-á a disposição no Mural da Câmara de Vereadores.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedrito para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I – Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação e de enquadramento como EPP ou ME;

II – Declaração de inexistência de trabalho de menor;

III- Minuta de contrato.

Anexo IV – Modelo Planilha Formação de Preços

Anexo V – Modelo Plataforma

Anexo VI– Memorial Descritivo



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Dom Pedrito, 13 de dezembro de 2016

Ver. Luiz Carlos Moraes Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito

Este edital se encontra examinado e
Aprovado.

Maria Carla Valiente Teixeira
Assessora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA:**

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **Pregão Presencial nº 1/2016**.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível)
e assinatura do Representante legal



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO II

Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002

MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão n.º 1/2016.

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, entidade civil de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06183433/0001-06 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente Luiz Carlos Moraes Costa e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu(sua), representante XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 01/2016, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 185, de 07 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93, passando o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução de Projeto , sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto para aquisição e execução, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, cláusulas e condições previstas no Pregão n.º 01/2016, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Designar representantes credenciados para fiscalizar as obras e serviços.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Pregão n.º 01/2016 e seus anexos, e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços objeto desta Licitação;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- e) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia os documentos de quitação;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se:
 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - por quaisquer acidentes na elaboração dos serviços, e por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização a caso devida a terceiros;
 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos Projetos e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

k) Permitir o livre acesso servidores responsáveis pela fiscalização, aos documentos e registros contábeis relativos ao presente contrato;

l) Permitir livre acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

m) Realizar todas anotações e pagamentos das ART's necessárias para execução do Serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXX (XXXXXX), referente ao valor do material e R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), referente ao valor da mão de obra, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.3. Na ocorrência de fatos que paralise a realização ou a complementação dos serviços de consultoria, acarretando no tempo de conclusão superior ao previsto inicialmente, a parcela dos serviços a serem concluídos será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

4.4. O preço contratual também poderá ser repactado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. 9.8. Os recursos financeiros referente a este Pregão 01/2016. , correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.0000.01002- Aquisição de um Imóvel e/ ou Construção, Ampliação, Adequação, Estruturação na Sede da Câmara
9-4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento emitido pela comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

5.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

5.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.4. Os pagamentos previstos no item 5.1. efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, será corrigido monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados pro rata tempore, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

6.2. O serviço de Execução do Projeto Elétrico deverá ser executado no prazo de 3 meses a contar de sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.99 da Lei nº. 8.666/93:

7.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

7.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.5 As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à contratada, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.7 Após a aplicação de qualquer penalidade, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, relacionadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) no caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores nos termos do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Dom Pedrito - RS para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Dom Pedrito, ____ de _____ de _____.

Ver. Luiz Carlos Moraes Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito

XXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: